



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

XI LEGISLATURA (2018 – 2022)

3.^a SESSAO LEGISLATIVA

SUMÁRIO

Despacho n.º 03/XI/GPAN/2020

Págs.

5

Despacho n.º 03/XI/GPAN/2020

Foi submetido à Mesa da Assembleia Nacional o requerimento, subscrito por cinco Srs. Deputados em efectividade de funções, nomeadamente Abnildo d'Oliveira, Arlindo Ramos, Jorge Bondoso, Celmira do Sacramento e Anaydi Ferreira, uma iniciativa exercida nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º, 136.º, 142.º, 258.º e 259.º do Regimento da Assembleia Nacional, pedindo a aprovação, com carácter de urgência, nos termos regimentais, de uma resolução de destituição do Sr. Deputado Delfim Santiago das Neves, na qualidade do Presidente da Assembleia Nacional.

Razões da Proposta

A iniciativa conforma-se com as citadas disposições regimentais, tendo a proposta como razões justificantes, na ausência de qualquer peça probatória dos factos, as seguintes: cito «*As condutas indecorosas que têm sido praxe do Presidente da Assembleia Nacional, ressaltando a usurpação de poderes do Presidente da República, no caso das condecorações e atribuições de graus honoríficos, ou do Executivo, no caso de nomeações de Conselheiros de idoneidade duvidosa.*

Impedimentos dos Deputados de exercerem poderes de iniciativa legislativa, bem como dos respectivos recursos, sem fundamentos minimamente aceitáveis.

A confusão de gestão da coisa pública e da privada por parte do Presidente da Assembleia, havendo vários negócios feitos consigo mesmo no seu interesse e dos seus.

Arbitrariedades que justificam a proposta, apesar de não constar do Regimento um modo de fazer cessar as funções do Presidente da Assembleia Nacional.»

Análise da Proposta e Enquadramento Regimental

A proposta assenta, portanto, em acusações de comportamentos indecorosos e inconstitucionais, como os relacionados com a assunção, por parte do Presidente da Assembleia Nacional, de competências do Presidente da República e do Governo, neste caso da Ministra dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, que enceta contactos e assina protocolos, uma má gestão administrativa financeira, que justificam, na opinião dos proponentes, a destituição sumária do Presidente da Assembleia Nacional, através da aprovação de uma resolução de emergência.

Existe, no entanto, uma clara e manifesta desorientação sobre o objectivo pretendido pelos proponentes. Diga-se, a propósito, que são estes a reconhecerem, por si mesmos, a desconformidade regimental da sua proposta, através da expressão «...*é verdade que o Regimento da Assembleia Nacional não fixa um modo de fazer cessar as funções do Presidente da Assembleia Nacional...*» (4.º parágrafo da nota explicativa do Projecto de Resolução).

Se relativamente à desconformidade regimental não se levantam quaisquer dúvidas, importa analisar, pela sua originalidade, a substancialidade da pretensão.

O artigo 96.º da Constituição da República prevê a destituição do Deputado, quando este infrinja os deveres estabelecidos na Lei, enquanto, por sua vez, o n.º 2 do artigo 14.º da Lei N.º 08/2008 – Estatuto dos Deputados, estabelece claramente os deveres sancionatórios dos Deputados.

Ora, é manifestamente clara a ausência de correspondência deste preceito legislativo, com as razões elencadas pelos proponentes, sendo claro que o pedido de destituição do Deputado, pelas razões invocadas pelos proponentes, viola grosseiramente a Constituição da República e os princípios nela consagrados.

O pedido de destituição do Presidente da Assembleia Nacional, pela sua gravidade, tem que obedecer o princípio de tipicidade e de excepcionalidade.

Note-se que o único dispositivo regimental relativamente ao mandato do Presidente da Assembleia Nacional estabelece que o Presidente ***é eleito por legislatura***, podendo renunciar ao cargo mediante uma comunicação à Assembleia Nacional (artigo 26.º do Regimento desta).

No caso vertente, a destituição solicitada pelos proponentes tem que ser típica e excepcional.

Não poderá, de forma alguma, ser ocasional o pedido de destituição do Presidente da Assembleia Nacional, principalmente porque o seu processamento não assenta em disposições regimentais específicas, ou seja, a possibilidade de destituição do Presidente da Assembleia Nacional, pela sua excepcionalidade, tem que comportar observância rigorosa dos preceitos regimentais típicos e atinentes, sob pena de proliferação de «movimentos destituintes» contaminados pelos «vírus» de circunstanciais interesses político-partidários.

Na ausência de estrita observância das disposições regimentais, a destituição poderá vir a ser proposta por razões eminentemente políticas, gerando, em consequência, o deslizamento da Assembleia Nacional para uma instabilidade de todo comprometedor para o equilíbrio institucional do País.

A excepcionalidade remete-nos, pois, para a obrigatoriedade de procedimentos.

Ao se referirem ao «check and balance», os proponentes alinham pelo mesmo diapasão. O «check and balance» pressupõe uma relação de interinstitucionalidade, na qual se efectiva o controlo através da instrução prévia do processo.

Neste caso, porém, a situação é outra, por propor uma sanção grave ao Presidente da Assembleia Nacional por parte de cinco Deputados da oposição parlamentar, sem que este tenha a oportunidade para exercer o direito ao contraditório, consagrado na Lei, que lhe permita esclarecer aos demais membros de um órgão de soberania plural, composto por 55 (cinquenta e cinco) membros.

---Quanto às acusações dos proponentes dirigidas ao Presidente da Assembleia Nacional, relativamente à usurpação de poderes de outros órgãos e eventual assinatura de protocolos em nome do Estrado santomense, bem como a suposta gestão danosa dos recursos financeiros da Assembleia Nacional, é curioso que, em nenhuma ocasião, qualquer dos órgãos referenciados no requerimento se tenha reclamado de tais actos, pelo que o Presidente da Assembleia Nacional refuta tais acusações e confronta os proponentes com os pronunciamentos do Conselho de Administração e do Gabinete de Relações Públicas, Internacional e Protocolo desta augusta Assembleia, bem assim, com o Relatório definitivo de auditoria do Tribunal de Contas, realizada às contas e gestão administrativa e financeira da Assembleia Nacional, nos períodos compreendidos entre: Novembro 2014 – Novembro 2018 (gestão da anterior administração) e Dezembro 2018 – Julho 2019 (gestão da actual administração).

No que tange às aludidas condecorações, atribuições de graus honoríficos e nomeações de Conselheiros de idoneidade duvidosa, devem os proponentes verificar a incoerência e falsidade das suas acusações, observando, a respeito, as Resoluções n.ºs 78,79,80 e 81/XI/2019, aprovadas pelo Plenário da Assembleia Nacional e Publicadas no Diário da República n.º 84 Série I, de 31 de Dezembro de 2019, e o n.º 4 do artigo 9.º da Lei 3/2019 – Terceira alteração à Lei 4/2007, de 9 de Março – Lei Orgânica da Assembleia Nacional, publicada no *Diário da República* n.º 9, I Série, de 28 de Janeiro de 2019.

Conclusão

Tendo os Serviços da Assembleia Nacional, encarregues pela verificação da admissibilidade de iniciativas, constatado a sua inadmissibilidade, por violação da alínea a) do n.º 1 do artigo 138.º do Regimento, coadjuvado pelas demais normas acima referidas, **é de se rejeitar liminarmente a referida iniciativa.**

Junte-se a informação da DSAPD, do Conselho de Administração e do GAREPI.

Notifique-se aos proponentes na pessoa do primeiro subscritor.

Publique-se.

Palácio dos Congressos, em São Tomé, aos 10 de Fevereiro de 2020.

O Presidente, *Delfim Santiago Das Neves*.

Anexos

Ao Excelentíssimo
Presidente da Assembleia Nacional
Palácio dos Congressos

São Tomé

Assunto: Pedido de aprovação de uma Resolução que destitui o Sr. Deputado Delfim Santiago das Neves como Presidente da Assembleia Nacional

Processo de Urgência (Capítulo VII, artigos 258.º, 259.º, 260.º e 261.º do Regimento da Assembleia Nacional)

Excelência,

Nós, Deputados Eleitos e em efectividade de funções, abaixo assinados, profundamente preocupados com a actual sequência dos actos praticados pelo Deputado Delfim Santiago das Neves, enquanto Presidente da Assembleia Nacional, cujas condutas têm se revelado extremamente indecorosas e que põem em causa todo o sistema parlamentar, do próprio Estado de Direito, vimos do exercício das atribuições e nos termos da alínea b) do n.º1 do artigo 17.º, 136.º, 142.º e 259.º da Resolução n.º29/VIII/07, Regimento da Assembleia Nacional, de 26 de Março, alterado pela Resolução n.º 81/IX/2013, Primeira Alteração à Resolução n.º29/VIII/2007, de 20 de Setembro, propor e com carácter de urgência, a aprovação de uma resolução, que destitui o Senhor Deputado Delfim Santiago das Neves como Presidente da

Assembleia Nacional, de acordo com a acta de apuramento da eleição para o cargo do Presidente da Assembleia Nacional, publicado no DR n.º 182 de 7 de Dezembro de 2018.

São Tomé, em 04 de fevereiro de 2020.

Os Deputados proponentes: *Abnildo d'Oliveira, Arlindo Ramos, Jorge Bondoso, Celmira Sacramento, Anaydi Ferreira.*

Projecto de Resolução

Nota Explicativa

Constata-se de forma inequívoca que desde o começo da XI Legislatura, condutas indecorosas têm sido a praxis do Presidente da Assembleia Nacional, condutas estas, das quais se pode ressaltar a usurpação de poderes, que são do exclusivo exercício por parte do Presidente da República, como são os casos das condecorações e atribuição de graus honoríficos ou poderes acometidos ao Executivo, como são os casos de nomeações de conselheiros de idoneidade duvidosa.

Não menos grave, inconstitucionalmente, e de forma grosseira, é a arrogância e a ingenuidade por parte do Presidente da Assembleia Nacional de acreditar que tem poderes para o efeito e, para tal, impede os Deputados de exercerem o poder de iniciativa legislativa, rejeitando sem fundamentos minimamente aceitáveis os projectos de resolução, bem como os respectivos recursos sobre a rejeição.

Acresce-se a isso tudo que se denota claramente condutas que se afiguram de intromissão na acção dos grupos parlamentares, criando no seio da Assembleia Nacional um clima de desconfiança entre os Deputados dos mesmos e de grupos parlamentares diferentes. Mas a gestão Administrativa e Financeira da Assembleia Nacional tem deixado muito a desejar, uma vez que o seu representante máximo confunde coisas do Estado com as de gestão privada, havendo vários negócios feitos consigo mesmo, no seu interesse e dos seus.

Se é verdade que o Regimento da Assembleia Nacional não fixa um modo de fazer cessar as funções do seu Presidente, não é menos verdade que, em regimes democráticos, os mecanismos de controlo e de fiscalização não são um fim em si mesmo, mas visam sobretudo que não haja arbitrariedades e que estas possam perpetuar.

Tanto assim é que para todos os cargos em órgãos de soberania há mandatos fixados e o Estado de Direito Democrático não se compadece com violações da Constituição e demais leis, havendo sempre mecanismo de «*check and balance*» que permite salvaguardar a existência e a sobrevivência do Sistema.

Assim e porque nesta data acreditamos que o Presidente da Assembleia Nacional não reúne condições de manter-se no cargo e representar os Deputados e a própria Assembleia Nacional, vimos apresentar a presente proposta de resolução.

Preâmbulo

Tendo em conta que o Deputado Delfim Santiago das Neves não tem sabido, de forma leal e legal, cumprir com as funções para as quais foi investido, que é a de representar a Assembleia Nacional de forma isenta, criando um clima de coesão e de coexistência pacífica entre os grupos parlamentares;

Considerando que, das várias condutas indecorosas, destacam-se as de assumir as vestes do Presidente da República e de Ministro dos Negócios Estrangeiros, encetando contactos e assinando protocolos;

Tendo em atenção que facilmente se constata uma gestão danosa do património da Assembleia Nacional;

Sabendo que estas condutas violam a Constituição e demais leis e põem em causa o princípio da separação de poderes;

Nós, os abaixo-assinados, vimos nos termos do artigo 97.º da Lei n.º 1/2003, Constituição da República, de 29 de Janeiro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º, 27.º, 136.º, 142.º, 258.º e 259.º da Resolução n.º 29/VIII/07, Regimento da Assembleia Nacional, de 26 de Março, alterado pela resolução n.º 81/IX/2013, Primeira Alteração à Resolução n.º 29/VIII/2007, de 20 de Setembro, propôr a seguinte resolução:

Artigo 1.º

Objecto

A presente Resolução tem como objecto a destituição do Deputado Delfim Santiago das Neves, eleito conforme a Acta de Apuramento da Eleição para o cargo de Presidente da Assembleia Nacional, constante no Diário da República n.º 182, de 7 de Dezembro de 2018.

Artigo 2.º
Cessação de Funções

Por decorrência no disposto no artigo anterior, cessa automaticamente as funções do visado como Presidente da Assembleia Nacional, devendo as mesmas serem asseguradas pelo Vice-Presidente de maior idoneidade.

Artigo 3.º
Eleição do novo presidente

Que a eleição do novo Presidente da Assembleia Nacional seja efectuada na próxima sessão plenária, convocada especialmente para o efeito.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

São Tomé, 4 de Fevereiro de 2020.

Os Deputados proponentes: *Abnildo d'Oliveira, Arlindo Ramos, Jorge Bondoso, Celmira Sacramento, Anaydi Ferreira.*

Departamento de Apoio ao Plenário e às Comissões

Parecer:	Despacho:
Informação n.º 240/XI/DAPC-AN/2020	Assunto: Projecto de Resolução n.º 65/XI/3.ª/2020 – Destituição do Senhor Deputado Delfim Santiago das Neves como Presidente da Assembleia Nacional.

Ex.^{mo} Sr. Director
de Serviços de Apoio Parlamentar e Documentação da Assembleia Nacional.

São Tomé

Deu entrada na Assembleia Nacional um projecto de resolução, subscrito por um grupo de Deputados pertencentes ao Grupo Parlamentar do ADI, no qual solicitam a destituição do Sr. Deputado Delfim Santiago das Neves como Presidente da Assembleia Nacional, para efeito de apreciação e aprovação por esta augusta Assembleia Nacional, com caracter urgente.

Esta iniciativa é exercida nos termos do artigo 136.º e n.º 1 do artigo 137.º, reúne os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 142.º e ainda os requisitos formais das alíneas a), b) e d) do n.º 1 do artigo 143.º, todos do Regimento da Assembleia Nacional, e não reúne o requisito previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 143.º também do Regimento.

No entanto, o n.º 2 do artigo 96.º da Constituição da República prevê a destituição do Deputado, em caso de incumprimento dos deveres, estes previstos no artigo 14.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia Nacional, e o artigo 18.º do Regimento da Assembleia Nacional.

Outrossim, o artigo 16.º do Regimento da Assembleia Nacional, coadjuvado com o artigo 8.º do Estatuto dos Deputados à Assembleia Nacional, estabelecem os pressupostos para a perda do mandato, estes que não condizem com os alegados na iniciativa.

Neste sentido, sugerimos a não admissão da presente iniciativa, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 138.º do Regimento da Assembleia Nacional.

É o que nos oferece informar.

Departamento de Apoio ao Plenário e às Comissões, em São Tomé, aos 7 de Fevereiro de 2020.

O Chefe do Departamento, *Nelson das Neves Lopes.*

Conselho de Administração

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia Nacional

São Tomé

Assunto: Informação do Conselho de Administração relativo ao Pedido de aprovação de uma resolução para destituir o Sr. Deputado Delfim Santiago das Neves como Presidente da Assembleia Nacional.

O Conselho de Administração manifesta dificuldade em ajuizar sobre as alegações constantes do parágrafo da nota explicativa que faz referência a gestão administrativa e financeira da Assembleia Nacional, assim como eventuais «negócios feito consigo mesmo, no seu interesse e dos seus» uma vez que os subscritores da carta não apresentam quaisquer provas relativamente ao assunto.

De acordo com o n.º 2 do artigo 7.º da Lei Orgânica: «O Presidente da Assembleia Nacional superintende na administração da Assembleia Nacional.», cabendo aos serviços administrativos e financeiros efectuarem as diligências afins, de acordo com a orgânica da Assembleia.

De realçar que das auditorias efectuadas socorre-se do último relatório de auditoria solicitado pelo Conselho de Administração ao Tribunal de Contas, a qual recaiu no período de Janeiro a Junho de 2019, que perante algumas práticas tradicionais de gestão verificada na Assembleia Nacional, em momento algum se refere a má gestão.

É tudo quanto temos a informar a respeito.

Assembleia Nacional, aos 7 de Fevereiro de 2020.

Os membros do Conselho de Administração: Mário Fernando de Jesus Rainho, Presidente, Danilo Neves dos Santos, Vogal, Arlindo Vicente de A. Carvalho, Vogal.

Gabinete de Relações Públicas e Internacionais

Informação n.º 05/XI/GAREPI-AN/2020

Assunto: Informação sobre o despacho do Presidente da Assembleia Nacional	Despacho:
---	-----------

Exmo. Senhor
Secretário-geral,

De acordo com o despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, que recai sobre o «*Pedido de aprovação de uma resolução que destitui o Sr. Deputado Delfim Santiago das Neves como Presidente da Assembleia Nacional*», datado de 4 de Fevereiro de 2020, a fim deste Gabinete se pronunciar sobre alegada usurpação de poder e eventual assinatura de acordos que são da competência de outros órgãos de soberania, vimos informar o seguinte:

No âmbito da cooperação bilateral a nível Parlamentar, o Presidente da Assembleia Nacional é o responsável pela Diplomacia Parlamentar, para tal, estabelece assinatura de Protocolos ou Acordos de Cooperação, bem como Memorando de Entendimento com Parlamentos de Países amigos.

Os referidos acordos normalmente conduzem a elaboração de programas de cooperação, que são assinados pelos Secretários-Gerais dos Parlamentos.

Na XI Legislatura, no sentido de dinamizar a cooperação parlamentar, procedeu-se, numa fase inicial, a assinatura de apenas dois (2) Acordos de Cooperação Parlamentar e um (1) Memorando de Entendimento com Parlamentos de Países amigos, sendo:

1. Protocolo de Cooperação Parlamentar entre a Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe e a Câmara de Deputados da Guiné Equatorial, assinado em São Tomé, no dia 22 de Junho de 2019, aquando da Visita Oficial do Presidente da Câmara dos Deputados, Sr. Gaudêncio Mohaba Messu, e foi assinado pelos dois Presidentes, no intuito de estabelecer parcerias para o desenvolvimento das funções essenciais dos Parlamentos, nos domínios da representação, legislação, fiscalização e controlo.

2. Acordo de Cooperação entre a Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe e a Assembleia da República de Portugal, que foi assinado pelos Presidentes Delfim Santiago das Neves e Eduardo Ferro Rodrigues, no dia 8 de Julho de 2019, em Luanda, aquando da IX Assembleia Parlamentar da CPLP.

O referido Acordo foi assinado com o objectivo de aprofundar os excelentes laços de amizade, solidariedade e cooperação existentes entre a República Democrática de São Tomé e Príncipe e a República Portuguesa e desta forma substituir o anterior Acordo que datava de 2004, renovando e actualizando as vontades políticas entre as duas instituições parlamentares.

Relativamente ao terceiro (3.º) instrumento, tratou-se de um Memorando de Entendimento entre a Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe e a Câmara dos Representantes do Reino de Marrocos, estabelecido em 4 de Novembro de 2019, aquando da visita oficial do Presidente da Assembleia Nacional ao Reino de Marrocos, a convite do seu homólogo.

Por fim, a nível deste Gabinete, não se observou quaisquer Acordo de Cooperação assinado pelo Presidente da Assembleia Nacional que seja da competência de outros órgãos de soberania.

Junto anexamos os documentos que foram citados nesta informação.

É o que nos cumpre informar sobre o assunto em epígrafe.

Gabinete de Relações Públicas e Internacionais, São Tomé, 7 de Fevereiro de 2020.

A Directora, *Ludmila Xavier*.